REGULAMENTO (CE) N.º 836/2006 DA COMISSÃO

de 6 de Junho de 2006

relativo à abertura de um concurso permanente para a venda, no mercado comunitário, de trigo mole na posse do organismo de intervenção alemão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (¹), nomeadamente o artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão, de 28 de Julho de 1993, que estabelece os processos e condições da colocação à venda dos cereais na posse dos organismos de intervenção (²) estipula, nomeadamente, que a colocação à venda de cereais na posse dos organismos de intervenção se efectua por concurso, com base em condições de preços que permitam evitar perturbações do mercado.
- (2) A Alemanha dispõe de existências de intervenção de trigo mole que é conveniente absorver.
- (3) Tendo em conta as condições do mercado, nomeadamente a tensão sobre os preços, é conveniente disponibilizar no mercado interno dos cereais as existências de trigo mole na posse do organismo de intervenção alemão.
- (4) Para ter em conta a situação do mercado comunitário, convém determinar que a gestão do concurso seja feita pela Comissão. Além disso, deve prever-se um coeficiente de atribuição para as propostas situadas ao nível do preço de venda mínimo.
- (5) Por outro lado, é importante que a comunicação do organismo de intervenção alemão à Comissão preserve o anonimato dos proponentes.
- (6) Tendo em vista a modernização da gestão, importa estabelecer que a transmissão das informações solicitadas pela Comissão se efectue por correio electrónico.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O organismo de intervenção alemão coloca à venda, por concurso permanente no mercado interno da Comunidade, 100 000 toneladas de trigo mole na sua posse.

Artigo 2.º

A venda prevista no artigo 1.º rege-se pelo Regulamento (CEE) n.º 2131/93.

Todavia, em derrogação ao referido regulamento:

- a) As propostas devem ser estabelecidas por referência à qualidade real do lote a que se referem;
- b) O preço mínimo de venda deve ser fixado a um nível que não perturbe o mercado dos cereais; não pode ser inferior ao preço de intervenção em vigor para o mês em causa, incluindo as majorações mensais.

Artigo 3.º

Em derrogação ao n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2131/93, a garantia da proposta é fixada em 10 EUR por tonelada.

Artigo 4.º

- 1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial termina em 7 de Junho de 2006, às 15 horas (hora de Bruxelas).
- O prazo de apresentação das propostas relativas aos concursos parciais seguintes termina semanalmente na quarta-feira, às 15 horas (hora de Bruxelas).
- O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial termina em 28 de Junho de 2006, às 15 horas (hora de Bruxelas).

⁽¹⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 78. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1154/2005 da Comissão (JO L 187 de 19.7.2005,

⁽²⁾ ĴO L 191 de 31.7.1993, p. 76. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 749/2005 (JO L 126 de 19.5.2005, p. 10).

2. As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção alemão, cujos meios de contacto são os seguintes:

Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung (BLE) Deichmannsaue 29 D-53179 Bonn

Fax 1: (49-228) 68 45-3985 Fax 2: (49-228) 68 45-3276.

Artigo 5.º

O organismo de intervenção alemão comunica à Comissão as propostas recebidas, o mais tardar duas horas após o termo do prazo para a sua apresentação. A comunicação deve ser efectuada por correio electrónico, de acordo com o modelo constante do anexo.

Artigo 6.º

Em conformidade com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003, a Comissão fixa o preço de venda mínimo ou decide não dar seguimento às propostas recebidas. No caso de serem apresentadas propostas para o mesmo lote e para uma quantidade total superior à quantidade disponível, a fixação pode ser feita separadamente para cada lote.

Em relação às propostas situadas ao nível do preço de venda mínimo, a fixação pode ser acompanhada da fixação de um coeficiente de atribuição das quantidades propostas.

Artigo 7.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 2006.

Pela Comissão Mariann FISCHER BOEL Membro da Comissão

ANEXO

Concurso permanente para a venda de 100 000 toneladas de trigo mole na posse do organismo de intervenção alemão

Formulário (*)

[Regulamento (CE) n.º 836/2006]

1	2	3	4
Numeração dos proponentes	Número do lote	Quantidade (t)	Preço proposto (euros/t)
1			
2			
3			
etc.			

^(*) A transmitir à DG AGRI (D/2).